



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 838/2016, de 30 de junho de 2016.**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL (PMEF) NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ (RS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*O Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30 da Carta Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 68, inciso I e artigo 134, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município;*

**FAZ SABER**

*Que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:*

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de CAPÃO DO CIPÓ (RS).

**Art. 2º** - Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º** - Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o

Cidadão;

VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PME F, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

**Art. 6º** - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal de Capão do Cipó – GEFICC, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, um da Secretaria Municipal da Educação e um da Secretaria Municipal da Agricultura, sendo um dos quais como Coordenador Geral.

**Parágrafo Único.** Os membros que comporão o GEFICC serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

**Art. 7º** - Compete ao GEFICC:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;
- IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PROMEF;
- V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

**Art. 8º** - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFICC e pela Secretária Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFICC.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, brindes, prêmios, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.